**CONTRATO Nº 0200205/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**
**PROC. ADMINIST. Nº 001.0000228/2023 PMJ**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA,** Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

**CONTRATADO:** ROSILENE DA SILVA RIBIERO (HOSPEDAGEM ROSILENE BATEREX), brasileira, maior, proprietária, Portadora do CPF Nº 030.985.854-20 e Carteira de Identidade Nº 4.197.670 SSP/PI, residente e domiciliada na RUA GABRIEL FERREIRA (ZONA SUL), Nº 783 – CENTRO – TERESINA - PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária ROSILENE DA SILVA RIBIERO, brasileira, maior, proprietária, Portadora do CPF Nº 030.985.854-20 e Carteira de Identidade Nº 4.197.670 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2023, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES E SEUS ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI, ENCAMINHADAS ATRAVÉS DO SERVIÇOS SOCIAL E SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SERCRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:**

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0020/2023, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

4.1 O prazo para prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato até 31 de Dezembro de 2023.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termo do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMAS e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentários especificas.

| UNID ORÇAM | PROJ. ATIV. | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0016.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500 |

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Digitalizado com CamScanner

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor globc previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativ aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos n prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA**

7.1. A multa por atraso dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculad na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N
M = Percentagem representativa da multa;
N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuit que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, c aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguint procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seu reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veícul nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito s houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte c sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadc da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor d CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE**

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 05 de maio de 2023.

**AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Saúde

**ROSILENE DA SILVA RIBEIRO**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F

Digitalizado com CamScanner